

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE COMODATO

Por este instrumento particular, **NECTAR BRIX INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE SUCOS LTDA**, estabelecida à Avenida da Integração, 1191, bairro : Parque Yramaia, na cidade de Campo Limpo Paulista, Estado de São Paulo, CEP: 13233-200, inscrita no CNPJ: 02.069.732/0001-63, Inscrição Estadual 245.021.746.112, neste ato representada por procurador **DANILOESPARRINHA LENTO DA SILVA**, brasileiro, separado, empresário, residente e domiciliado à Rua Atibaia, 429, Bairro: Jardim Laura - na Cidade de Campo Limpo Paulista, Estado de São Paulo, portador da cédula de identidade RG: 21.750.677-SSP/SP, inscrito no CPF sob número 180.604.108-14, doravante simplesmente denominada **COMODANTE**,

e: **IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SOROCABA**, localizada na Rua Coronel Nogueira Padilha, nº 2585, na cidade de Sorocaba, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob nº 71.485.056/0004-74, neste ato representada por seu Superintendente Sr. Reinaldo Beserra dos Reis, portador do RG nº 4.339.007-9, CPF nº 434.196.258-68, doravante simplesmente denominada **COMODATÁRIA**, tem entre si justo e acertado o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO PRESENTE CONTRATO

1.1 O Objeto do presente contrato é a cessão gratuita de uso das refresqueiras, de propriedade da **COMODANTE**, nas dependências da **COMODATÁRIA**, sob o regime de comodato, na forma do disposto na Legislação Civil em vigor e sob as normas deste contrato.

Ativo Fixo	Descrição da Refresqueira.	Nota Fiscal	Data Emissão	Capacidade de Consumo Mensal
R-50 1 7014	R-50 1 7014	289871	27/05/19	04 caixas de suco

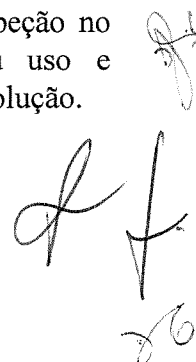
CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA COMODANTE

2.1 A manutenção preventiva e corretiva das refresqueiras cedidas em comodato serão de responsabilidade da **COMODANTE**.

2.2 A **COMODANTE** obriga-se a entregar a **COMODATÁRIA** a refresqueiras em perfeito estado de conservação, devidamente identificada com um número de ativo fixo, sendo obrigada a **COMODATÁRIA** a restituí-la nas mesmas condições em que a recebeu.

2.3 A **COMODANTE** não se responsabilizará pelos danos causados às refresqueiras decorrentes de seu mau uso ou inobservância de instruções, sejam elas decorrentes da instalação ou do manuseio do equipamento.

2.4 No ato da devolução da refresqueira para a **COMODANTE**, será feita uma inspeção no setor de manutenção, e serão cobradas peças faltantes ou danificadas pelo mau uso e negligência da **COMODATÁRIA** tudo ao preço comercial à época em que se operar a devolução.

Handwritten signatures and initials in the bottom right corner of the document. There are two distinct signatures, one above the other, and some initials below them.

CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DA COMODATÁRIA

3.1 A **COMODATÁRIA** compromete-se a conservar as refresqueiras, objeto deste contrato, em perfeitas condições de uso e funcionamento, zelando pela sua integridade, evitando depredações e condições precárias, e assumindo, inclusive, o custo de reparação nestes casos.

3.2 as hipóteses descritas neste instrumento, no caso de perda total do equipamento objeto deste, por furto, roubo ou qualquer ato de força maior ou imprevisto, cobrar-se-á da **COMODATÁRIA** o valor integral de mercado.

3.3 A **COMODATÁRIA** obriga-se a devolver devidamente assinado o canhoto da nota fiscal de comodato que acompanha a refresquei-a.

CLÁUSULA QUARTA - CONDIÇÕES GERAIS

4.1 O presente contrato entrará em vigor, sob a condição de que as refresqueiras, objeto deste contrato, sejam utilizadas pela **COMODATÁRIA** para a colocação de sucos fornecidos única e exclusivamente pela COMODANTE, da MARCA BRIX.

4.2 O volume dos produtos, a ser consumido, será calculado conforme modelo de cada refresqueira e informado na clausula 1.1, e deverá ser respeitado conforme a efetiva compra mensal. Caso o consumo efetivo mensal não seja respeitado, fica a cargo exclusivamente da **COMODANTE**, manter ou retirar a refresqueira.

4.3 A **COMODATÁRIA** deverá permitir livre acesso à **COMODANTE** no local em que as refresqueiras estejam instaladas, para a verificação da utilização das mesmas.

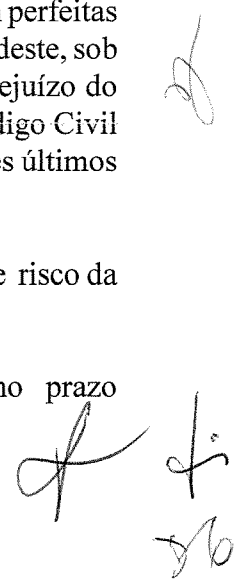
4.4 A **COMODATÁRIA** obriga-se a comunicar a **COMODANTE** imediatamente, sobre qualquer eventual alteração de endereço, de sucessão de ponto ou de mudança do proprietário.

4.5 O presente contrato é firmado por prazo indeterminado, sendo facultado, a qualquer das partes, rescindir o presente, a qualquer tempo, mediante comunicação por escrito, dirigida à outra parte, no endereço constante deste, com **antecedência mínima de 30 (trinta) dias, salvo clausula 4.2**

4.6 Rescindido o contrato, a **COMODATÁRIA** deverá, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados a partir da data do recebimento da comunicação, restituir a **COMODANTE**, em perfeitas condições de uso e funcionamento, salvo desgaste natural de uso, as refresquei-as objeto deste, sob pena de ser intentada a ação de reintegração de posse de referidos bens, e sem qualquer prejuízo do pedido de perdas e danos, na forma dos artigos 186, 402, 404 e 927, caput, todos do Código Civil brasileiro, juros de mora a razão de 1% ao mês e atualização monetária pelo IGPM, estes últimos calculados desde à época em que deveria ser operada a referida devolução do bem.

4.7 Na rescisão do contrato, o custo da devolução da refresqueira correrá por conta e risco da **COMODANTE**, desde que, a retirada seja no endereço de entrega objeto deste.

4.8 Quando a **COMODATÁRIA** não efetivar a devolução das refresqueiras no prazo



estabelecido neste contrato, a **COMODANTE** poderá promover a retirada das mesmas com os custos por conta da **COMODATÁRIA**, ou se lhe convier, optar pela cobrança do valor do equipamento, com seu vencimento previsto para 7 (sete) dias da data da emissão da fatura.

4.9 As partes estão de acordo em atribuir valores aos equipamentos, conforme valor de mercado, para o fim única e exclusivamente de indenização, nos casos previstos neste instrumento.

4.10 Declaram os signatários, que possuem poderes para assumir em nome da **COMODATÁRIA**, os direitos e obrigações pertinentes e que leram atenta e integralmente as condições deste instrumento, não tendo qualquer dúvida ou observação, tendo sido devidamente esclarecido da totalidade das condições deste pela **COMODANTE**.

4.11 Considerar-se-á entregue ao respectivo destinatário qualquer aviso, intimação, citação ou comunicação desde que comprovadamente dirigida ao respectivo endereço constante neste contrato.

4.12 Havendo constatação pela **COMODANTE** de que a **COMODATÁRIA** está utilizando seu equipamento para servir suco que não seja da **MARCA BRIX**, ou verificação de abusivo mau uso ocasionando depredação do equipamento, ou ainda, inadimplência de pagamentos por parte do cliente, ocorrerá rescisão imediata deste, com consequências previstas na parte final do item 4.5 do presente contrato de comodato, bem como devendo ser possibilitada a retirada a qualquer momento das refresquei-as pela **COMODANTE**, sem prévio aviso à **COMODATÁRIA**.

4.13 Fica eleito o Foro da Comarca de Campo Limpo Paulista, Estado de São Paulo, como o competente para dirimir quaisquer controvérsias oriundas deste contrato.

Por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, em duas vias de igual teor, juntamente com duas testemunhas.

Campo Limpo Paulista, 28 de maio de 2019

NECTAR BRIX INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE SUCOS LTDA.

IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SOROCABA

TESTEMUNHAS

TESTEMUNHAS

Soraya Trani de Silva
Gerente Executiva Financeiro
Irmandade da Santa Casa de
Misericórdia de Sorocaba

Raquel Motta Calegari Monteiro
OAB/SP 290.661